

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 /2006**

*Altera a Lei complementar nº 112, de 11 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho e Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Divinópolis e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Os artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, 12, 16 e 17, da Lei Complementar nº 112, de 11 de julho de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

### **“TÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (COMSEA) DE DIVINÓPOLIS**

**Art. 1º** Fica o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Divinópolis, denominado COMSEA, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, responsável pela formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional sustentável.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Divinópolis COMSEA é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** O COMSEA, tem por finalidade propor e encaminhar aos órgãos competentes as suas propostas de Políticas, Programas e Ações Públicas que

contemplem as suas finalidades no que diz respeito ao direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....
- X - .....
- XI - .....
- XII - .....
- XIII - .....
- XIV - criar câmaras técnicas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional sustentável;
- XV - apresentar anualmente na, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orgânica Municipal – LOM, os projetos e ações prioritárias do plano municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – SANS;

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O COMSEA terá 18 (dezoito) membros titulares, e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - Comissão Regional de SANS – CRSANS;
- VIII- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IX - Sindicato dos Produtores Rurais;
- X - Mitra Diocesana (Pastoral da Criança);
- XI - Congregação do Bom Pastor;
- XII – Lactário Nossa Senhora de Fátima.

§ 1º Para complementar a composição do Conselho, os outros seis representantes serão eleitos em Assembléia a ser convocada com ampla divulgação, com a participação de entidades que atuam na área de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – SANS, lavrando documento da mesma.

**§ 2º Os representantes das Entidades, citados no caput deste artigo, deverão apresentar ata da reunião que os elegeram.**

**Art. 6º A Diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – COMSEA, de Divinópolis, terá a seguinte composição:**

- I - um presidente;**
- II - um vice-presidente;**
- III – um secretário geral.**

**Parágrafo único. A Diretoria do CONSEA, será eleita dentre os membros efetivos com quorum mínimo de 2/3 (dois terços).**

**Art. 9º REVOGADO.**

**Art. 10. Os Conselheiros representantes das entidades não-governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos; admitida uma recondução consecutiva.**

**Art. 12. ....**

**Parágrafo único. A ausência às reuniões plenárias, deve ser justificada em comunicação por escrito, à presidência, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias ou, 03 (três) dias posteriores à cessão, se imprevisível.**

**Art. 16. REVOGADO.**

**Art. 17. As plenárias do COMSEA têm caráter público, podendo, assim, participar convidados, ou observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.” (N.R.)**

**Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.**

Divinópolis, 28 de novembro de 2006

Demetrius Arantes Pereira  
Prefeito Municipal

**Ofício nº EM / 183 / 2006**

Em 28 de novembro de 2006

**Excelentíssimo Senhor  
Edson de Sousa  
DD. Presidente da Câmara Mun. de Divinópolis  
Divinópolis – MG**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresentamos a Vossa Excelência, para apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, proposição de lei que versa sobre a alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 112, de 11 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Divinópolis.

A mudança na legislação se torna necessária, pois após esta caminhada de um ano e meio, e a não funcionalidade do Conselho, como também, para adequação à proposta apresentada pelo Governo Federal.

É importante salientar que com a anterior composição, não foi possível realizar reuniões periódicas, daí a proposta de mudança pelo Conselho atual, visando também democratizar a escolha de Entidades que de fato estejam comprometidas com a causa do SANS.

A retirada do Conselho de membros, de membros da SEDESE, dá-se por ser este órgão responsável pelo acompanhamento e assessoramento dos políticos públicos.

Com essas considerações esperamos que o Projeto de Lei em apreço tenha a merecida aprovação dessa esclarecida Câmara.

Nesta oportunidade aproveitamos para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira  
Prefeito Municipal

